



Ministério do Esporte  
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

**PARECER Nº** 350/2025/MESP/SNEAELIS/DEAELIS/CGEALIS  
**PROCESSO Nº** 71000.118344/2025-89  
**INTERESSADO:** DEPUTADO FEDERAL ZÉ VITOR, LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL - LAFS

## I. IDENTIFICAÇÃO

Proposta Transferegov nº: **66808/2025**

Proponente: **Liga Aragarina de Futsal - LAFS**

Origem de Recurso: **Emenda Parlamentar Individual**

Valor de Repasse: **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais)**

Período de vigência: **42 (quarenta e dois) meses**

Objeto Proposto: **Implementação Desenvolvimento do Projeto Esporte e Lazer Para Todos no Estado de Minas Gerais**

Assunto: **Celebração do Termo de Fomento nos termos do art. 13-A, da Portaria MESP nº 64, de 2025.**

## II. RELATÓRIO

1. Trata-se da Proposta cadastrada no Portal TransfereGov sob o nº **66808/2025**, apresentada pela **Liga Aragarina de Futsal - LAFS**, no valor de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais)**, oriunda da **Emenda Parlamentar Individual**.

2. Destaca-se que, considerando as atribuições da Diretoria de Formalização de Parcerias (DFP), da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS), o presente Parecer tem por objetivo realizar estritamente a verificação da compatibilidade dos custos e do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016 e demais dispositivos infralegais.

## III. DA PROPOSTA - ABA "DADOS" DO PORTAL TRANSFEREGOV E DO PLANO DE TRABALHO

3. A Proposta apresentada na aba "Dados" do Portal TransfereGov, foi analisada pela Coordenação-Geral de Esporte Amador, Lazer e Inclusão Social (CGEALIS), da Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (DEAELIS), responsável pela verificação dos aspectos pedagógicos e da aderência da ação proposta à missão institucional da SNEAELIS.

## IV. DA COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

4. Em decorrência da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Portaria MESP nº 64, de 25 de junho de 2025, a análise detalhada referente a cada item, será realizada posteriormente à celebração da parceria e anteriormente à execução do objeto pactuado.

5. Para tanto, caberá à entidade apresentar a planilha de custos acompanhada da comprovação dos custos comparados com os preços praticados no mercado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, sob pena de rescisão da parceria, nos termos do art. 13-A, da Portaria MESP nº 64, de 2025.

6. Ressalta-se ainda que o art. 13-A, § 3º, da normativa mencionada, estabelece que a liberação dos recursos financeiros, por parte da SNEAELIS, e o início da execução da parceria estão condicionadas à aprovação da planilha de custos detalhada.

## V. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7. Cumpre destacar que as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

8. Em vista disso, constatou-se, no Estatuto Social, que a **Liga Aragarina de Futsal - LAFS**, caracteriza-se como entidade privada sem fins lucrativos e que o seu resultado financeiro é aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, conforme estabelecido no art. 2º, alínea a, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

9. Quanto à avaliação das regras estatutárias da entidade, a fim de atender às exigências previstas no art. 33, incisos I e III, da Lei nº 13.019/2014, verificou-se que os objetivos da parceira estão voltados à promoção de atividades e finalidades de

relevância pública e social, bem como que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza idêntica, que atenda aos requisitos da Lei em comento e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

10. No tocante ao disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, o cumprimento deste requisito foi analisado e atestado pela CGEALIS/DEAELIS, mediante o Parecer de Mérito referenciado nos autos.

11. À luz dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e dos artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016, que preconizam os requisitos para a celebração do termo de fomento/colaboração, é imperioso registrar que a entidade apresentou a documentação exigida, analisada e certificada pela área técnica da Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias (CGFP), conforme checklist, e, para fins de comprovação, apensada aos autos.

12. Para fins de atendimento ao art. 35, alínea "g" da Lei em comento, a SNEAELIS divulgará, na página eletrônica do Ministério do Esporte, o gestor da parceria responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação regente, conforme Portaria MESP nº 83/2025, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2025.

13. Nessa esteira, em observância à alínea "h" do mesmo dispositivo legal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi instituída pela Portaria MESP nº 3/2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2025, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito desta SNEAELIS.

14. No que tange a sinalização de eventual existência de impedimento, nos termos do art. 39, da Lei nº 13.019/2014, bem como das hipóteses previstas no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, a entidade apresentou, no portal Transferegov, as declarações que atestam a inexistência de qualquer impedimento legal.

15. Ademais, em estrita observância ao art. 29 do Decreto nº 8.726/2016, a área técnica certificou a regularidade da entidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao CAUC e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme demonstram os respectivos extratos anexados aos autos.

#### VI. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA CHAMADA PÚBLICA

16. Destaca-se que o art. 24 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 8º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, dispõem que a seleção da Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Federal por meio de chamamento público.

17. Por sua vez, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 estabelece, como regra específica, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados independentemente de chamamento público.

18. Dessa forma, é admitida a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil beneficiadas por emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sem prejuízo do cumprimento das demais condições exigidas para a celebração, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### V. DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19. O custo para execução da proposta totaliza o valor de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais)**, sendo o repasse de responsabilidade do Concedente, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento oriundo da **Emenda Parlamentar Individual**, consignada a esta Pasta Ministerial, conforme Nota de Empenho nº **2025NE002668**.

#### VI. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

20. No que diz respeito à contrapartida, registra-se o disposto no art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 11-A do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os quais estabelecem:

##### Lei nº 13.019/2014

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

##### Decreto nº 8.726/2016

Art. 11-A. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

#### VII. ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL E DO INSTRUMENTO DO TERMO DE FOMENTO

21. Preliminarmente, cumpre registrar que, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é exigida a emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração das parcerias previstas na referida Lei. Nesse sentido, a DFP solicitou a elaboração de Parecer Referencial visando à celebração de termos de fomento e de colaboração.

22. Dessa forma, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte emitiu o Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU, que versa sobre a análise para celebração de termos de fomento e de colaboração

com entidade privada sem fins lucrativos, estabelecendo que fica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica, desde que a autoridade competente observe as orientações e apontamentos constantes da referida manifestação.

23. Importa frisar, a informação exarada no parecer sobredito **"a presente Manifestação Jurídica Referencial poderá ser utilizada apenas na hipótese de formalização de termos de colaboração e termos de fomento (regulados pela Lei nº 13.019/2014), que tramitem junto aos órgãos do Ministério do Esporte, e que devam ser assinados no exercício financeiro de 2025).**

24. Com efeito, o caso concreto se adéqua integralmente as manifestações jurídicas ora instituídas.

25. No que concerne à minuta-padrão a ser utilizada para a celebração da parceria, cumpre informar que, à época da emissão do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU, as minutas atualizadas com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024 ainda não haviam sido disponibilizadas no sítio da AGU. Nesse contexto, a CONJUR/MEsp encaminhou, em anexo ao Parecer Referencial, a minuta do Termo de Fomento, recentemente aprovada pela Consultoria-Geral da União (NUP 00688.000718/2019-32).

26. Isto posto, considerando que, até a data da emissão do presente Parecer, não houve alteração quanto ao modelo a ser utilizado, destaca-se que foi inserido no SEI o Termo de Fomento, contendo as cláusulas obrigatórias para a formalização da parceria, em conformidade com a minuta-modelo elaborada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC, da Advocacia-Geral da União.

#### VIII. CONCLUSÃO

27. Do exposto, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, bem como observado o disposto na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, esta área técnica entende estarem atendidos os requisitos necessários à celebração do Termo de Fomento, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a taxatividade das normas e disposições infralegais, estando, portanto, apta a formalização da presente parceria.

#### IX. AUTENTICAÇÃO

À consideração superior.

[assinatura eletrônica]

**FABIANA CRISTINA COUTINHO SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Formalização de Parcerias

De acordo. Encaminham-se os autos para deliberação do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

[assinatura eletrônica]

**BÁRBARA SALATIEL MATOS DE ALENCAR**  
Diretora de Formalização de Parcerias

Considerando as manifestações técnicas e abonadoras das coordenações técnicas e diretorias institucionais, as quais atestam que o processo se encontra apto para formalização, com base nas razões motivacionais técnicas recomendativas já dispostas pelas áreas competentes e desde que cumpridas as exigências legais aplicáveis, recebo e acolho os termos deste Parecer.

Desta forma, após assinatura do Termo de Fomento pelos agentes competentes, encaminham-se os autos ao Gabinete da SNEAELIS para as providências relativas à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), visando à efetivação da celebração da presente parceria, em conformidade com os termos da legislação vigente.

[assinatura eletrônica]

**LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA**  
Secretária Nacional de Esporte Amador,  
Educação, Lazer e Inclusão Social -Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Coutinho Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Salatiel Matos de Alencar, Diretor(a)**, em 24/12/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 24/12/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17948911** e o código CRC **F8E4C295**.

---

Referência: Processo nº 71000.118344/2025-89

SEI nº 17948911

---

Criado por [anderson.szervinsk](#), versão 5 por [maria.dourado](#) em 23/12/2025 18:27:26.